

Publique-se no DEJT e BI.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
TST – Diretor da ENAMAT

ATO GDGSET.ENAMAT.N.º 40, DE 9 DE ABRIL DE 2019.

O DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ENAMAT, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no artigo 3º, inciso III, do ATO CONJUNTO.TST.CSJT.ENAMAT.n.º 1, de 4/3/2013;

considerando o constante do Memorando n.º 65, de 8/4/2019 da ENAMAT,

R E S O L V E

Determinar a emissão de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de diárias de viagem aos Excelentíssimos Senhores Magistrados constantes da relação abaixo, para viajarem à cidade de Brasília/DF, a fim de participarem, como instrutores, do 24º Curso Nacional de Formação Inicial – CNFI, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, conforme discriminado a seguir:

1 – HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA – Juiz do Trabalho da 2ª Região, no trecho São Paulo/Brasília/São Paulo – meia diária de viagem, referente ao dia 13/5/2019;

2 – ADRIANA GOULART DE SENA ORSINI – Desembargadora do TRT da 3ª Região, no trecho Belo Horizonte/Brasília/Belo Horizonte – uma diária e meia de viagem, referente aos dias 8 e 9/5/2019;

3 – BEN-HUR SILVEIRA CLAUS – Juiz do Trabalho da 4ª Região, no trecho Porto Alegre/Brasília/Porto Alegre – uma diária e meia de viagem, referente aos dias 16 e 17/5/2019;

4 – FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO – Desembargador do TRT da 4ª Região, no trecho Porto Alegre/Brasília/Porto Alegre – duas diárias e meia de viagem, referentes ao período de 7 a 9/5/2019;

5 – JORGE ALBERTO ARAÚJO – Juiz do Trabalho da 4ª Região, no trecho Porto Alegre/Brasília/Porto Alegre – meia diária de viagem, referente ao dia 15/5/2019;

6 – MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES – Juiz do Trabalho da 15ª Região, no trecho São Paulo/Brasília/São Paulo – uma diária e meia de viagem, referente aos dias 15 e 16/5/2019; e

7 – MARIA INÊS CORRÊA DE CERQUEIRA CÉSAR TARGA – Desembargadora do TRT da 15ª Região, no trecho Campinas/Brasília/Campinas – uma diária e meia de viagem, referente aos dias 7 e 8/5/2019.

Publique-se no DEJT e BI.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
TST – Diretor da ENAMAT

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO ENAMAT N.º 02/2009* (Republicação)

Regulamenta a frequência e o aproveitamento dos Alunos-Juizes no Módulo Nacional do Curso de Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho.

O Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e em cumprimento ao deliberado pelo Conselho Consultivo:

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 93 e no inciso I do § 2º do art. 111-A da Constituição Federal, regulamentados pelos arts. 26 e 27 da Resolução Administrativa n. 1158/06, com a redação dada pela Resolução Administrativa n. 1363/09, todas do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, pela necessidade de regulamentar os critérios de aferição de frequência e aproveitamento por ocasião da Formação Inicial;

CONSIDERANDO as práticas pedagógicas implementadas na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT no tocante ao aproveitamento do Módulo Nacional do Curso de Formação Inicial, permitindo a avaliação adequada da aquisição e do desenvolvimento de competências profissionais específicas para os Magistrados do Trabalho na fase inicial do exercício na carreira;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o respeito pleno à liberdade de convicção e entendimento do Aluno-Juiz ao longo de todo o itinerário formativo;

R E S O L V E editar a seguinte Resolução:

Art. 1º A frequência e o aproveitamento dos Alunos-Juizes no Módulo Nacional do Curso de Formação Inicial ministrado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT regulam-se pela presente Resolução, sendo o cumprimento de seus parâmetros requisito para o vitaliciamento.

Art. 2º A frequência do Aluno-Juiz às atividades escolares definidas durante o Curso Nacional é integral, sendo obrigatória sua presença, sendo o controle realizado por instrumentos adequados definidos pela ENAMAT, preferentemente eletrônicos, devendo o relatório de presença ser encaminhado às Escolas Regionais para conhecimento por ocasião da conclusão do Curso Nacional. (Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 23, de 26 de março de 2019)

Art. 3º A ausência de qualquer atividade escolar pelo Aluno-Juiz deverá ser justificada mediante requerimento escrito fundamentado ao Diretor da

Escola, que, por motivo ponderável, poderá autorizar a dispensa e condicionar a justificação da falta à realização de atividade complementar para reposição da carga horária.

§ 1º A dispensa será consignada no histórico escolar como falta justificada e comunicada à Escola Judicial da Região respectiva para, se necessário a critério da ENAMAT, complementar no Curso Regional a carga horária da atividade escolar perdida. (Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 23, de 26 de março de 2019)

§ 2º O afastamento justificado de atividades escolares do Curso Nacional por carga horária superior a 25% do total ensejará a repetição do Curso a critério da Direção da ENAMAT. (Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 23, de 26 de março de 2019)

Art. 4º A avaliação do aproveitamento será realizada ao longo do Curso Nacional por instrumentos de avaliação compatíveis com a natureza da formação profissional e sempre assegurada a liberdade de convicção e de entendimento do Aluno-Juiz em todo o itinerário formativo. (Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 23, de 26 de março de 2019)

Parágrafo Único. O aproveitamento poderá ser aferido por estudo de casos, solução de problemas, execução de atividades simuladas, relatórios de atividades e outros instrumentos que privilegiem a reflexão sobre a prática profissional, o intercâmbio de ideias e experiências entre os Alunos-Juizes e que permitam a aferição da aquisição e do desenvolvimento das competências profissionais para o exercício da profissão. (Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 23, de 26 de março de 2019)

Art. 5º O objetivo geral da avaliação é a identificação da aquisição e do desenvolvimento, pelo Aluno-Juiz, de competências profissionais definidas nos eixos temáticos da Formação Inicial, previstas no Programa Nacional de Formação Inicial.

Parágrafo Único. Os objetivos específicos da avaliação são aferir a capacidade do Aluno-Juiz em:

- (a) identificar a existência de um problema no âmbito de sua atividade profissional cotidiana a exigir sua intervenção como Magistrado;
- (b) elencar as principais alternativas disponíveis de solução;
- (c) analisar criticamente as vantagens e desvantagens, no problema, de cada solução disponível;
- (d) eleger uma das alternativas como hábil a solucionar o problema, especialmente do ponto de vista da efetividade da prestação jurisdicional e da garantia dos direitos fundamentais;
- (e) fundamentar de forma sucinta a alternativa escolhida para solução do problema.

Art. 6º Os conceitos de avaliação são os seguintes:

I - satisfatório: no caso de o Aluno-Juiz apresentar as respostas na forma e no prazo definidos e atingir integralmente os objetivos fixados;

II – satisfatório com ressalva: no caso de o Aluno-Juiz apresentar as respostas na forma e no prazo definidos e não atingir integralmente os objetivos fixados;

III - insatisfatório: no caso de o Aluno-Juiz não apresentar as respostas na forma e no prazo definidos.

§ 1º Considerar-se-á com aproveitamento no Curso o Aluno-Juiz que obtiver o conceito satisfatório em todas as questões de avaliação.

§ 2º O Aluno-Juiz que obtiver o conceito satisfatório com ressalva terá seu aproveitamento condicionado ao complemento de atividades perante a Escola Nacional ou a Escola Regional respectiva, como definido pela Direção da ENAMAT.

Art. 7º O Aluno-Juiz será comunicado do resultado, até a data fixada pela Escola, quanto ao seu aproveitamento no Curso Nacional. (Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 23, de 26 de março de 2019)

Art. 8º As respostas apresentadas na avaliação e o resultado desta quanto ao seu aproveitamento serão encaminhados, ao final do Curso Nacional, para conhecimento e acompanhamento da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho respectivo no tocante à aquisição e desenvolvimento das competências profissionais no restante do período de formação inicial. (Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 23, de 26 de março de 2019)

Art. 9º A emissão de certificado de conclusão do Curso Nacional pela Secretaria da ENAMAT pressupõe que o Aluno-Juiz possua: (Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 23, de 26 de março de 2019)

I - frequência integral, entendida como assiduidade plena ou faltas justificadas que, pela natureza e quantidade, não prejudiquem o aproveitamento do Curso; e (Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 23, de 26 de março de 2019)

II – aproveitamento satisfatório, ainda que com ressalva, em todas as atividades escolares, na forma do artigo 4º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 23, de 26 de março de 2019)

Parágrafo Único. O Aluno-Juiz que apresentar faltas sem justificativa ou aproveitamento insatisfatório estará sujeito a repetir o Curso Nacional ou a atividades formativas suplementares, a critério da Direção da ENAMAT, de acordo com o caso, sendo comunicados os respectivos Tribunal Regional e Escola Judicial para as providências pertinentes em relação ao acompanhamento do vitaliciamento e à execução do Curso Regional. (Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 23, de 26 de março de 2019)

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, a quem também compete solucionar dúvidas e apreciar pedidos de reavaliação dos resultados.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2009.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de
Magistrados do Trabalho

* Republicada por força do art. 2º da Resolução ENAMAT N.º 23, de 26 de março de 2019.

RESOLUÇÃO ENAMAT N.º 01/2008* (Republicação)

Estabelece os parâmetros mínimos para o Módulo Regional da Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho

O Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e em cumprimento ao deliberado pelo Conselho Consultivo:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 93, inciso IV, e 111-A, par. 2o, inciso I, da Constituição Federal, e o previsto no arts. 2o, incisos II e III, e 5o da Resolução Administrativa n. 1140/06 e nos arts. 2o, inciso III, 7o, inciso IX, 21 e 25 da Resolução Administrativa n. 1158/06, ambas do Colendo Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO as sugestões colhidas no âmbito do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho - SIFMT e apresentadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, pelas Escolas Judiciais, pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA e pelo Conselho Nacional de Escolas da Magistratura do Trabalho – CONEMATRA;

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

Art. 1o A Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho realiza-se em todo o período de vitaliciamento dos Juizes do Trabalho Substitutos, em âmbito nacional, por Curso Nacional ministrado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, disciplinada em ato específico, e, em âmbito regional, por Cursos Regionais de Formação Inicial, ministrados pela Escola Judicial da Região respectiva, na forma da presente Resolução, constituindo requisitos para o vitaliciamento. (Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 22, de 26 de março de 2019)

Art. 2o O objetivo geral dos Cursos Regionais de Formação Inicial, ministrados presencialmente, é proporcionar ao Juiz do Trabalho uma formação profissional tecnicamente adequada, eticamente humanizada, voltada para a defesa dos princípios do Estado Democrático de Direito e comprometida com a solução justa dos conflitos no âmbito de sua competência, com ênfase nos conhecimentos teórico-práticos aprofundados para o exercício da função e sua inserção na realidade local. (Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 22, de 26 de março de 2019)

§ 1º – Constituem objetivos específicos principais dos Cursos Regionais de Formação Inicial: (Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 22, de 26 de março de 2019)

a) desenvolver postura ética, proativa, crítica, independente, humanizadora das relações no âmbito judiciário, garantidora dos princípios do Estado Democrático de Direito e socialmente comprometida com o exercício da função; (Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 22, de 26 de março de 2019)

b) apresentar visão integradora e democrática do processo, como meio de solução justa dos conflitos nas dimensões jurídica, sociológica, econômica e psicológica; (Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 22, de 26 de março de 2019)

c) desenvolver competências para o Magistrado eficazmente: relacionar-se interpessoalmente, com a sociedade e a mídia; argumentar juridicamente na posição de terceiro; administrar a Unidade Judiciária; proferir decisões com suporte nas mais variadas ferramentas jurídicas (equidade, analogia, princípios, direito comparado etc.); garantir a efetividade da execução trabalhista; dirigir a fase instrutória em contraditório; e promover a conciliação ética e pacificadora; (Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 22, de 26 de março de 2019)

d) propiciar a aquisição de saberes de outros ramos do conhecimento indispensáveis à atividade jurisdicional que não foram objeto de formação acadêmica jurídica específica; (Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 22, de 26 de março de 2019)

e) integrar-se no contexto sociocultural, econômico e político da região do exercício da atividade jurisdicional. (Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 22, de 26 de março de 2019)

§ 2º – Nos cursos presenciais, e para efeito de certificação, a frequência às atividades escolares deve ser integral, e as ausências deverão ser justificadas mediante requerimento escrito e fundamentado perante a Escola Regional, que atribuirá atividade complementar para compensar a carga horária da atividade escolar perdida. (Inserido pela Resolução ENAMAT n.º 22, de 26 de março de 2019)

§ 3º – Em qualquer hipótese, é vedada a emissão de certificado de frequência e aproveitamento no caso de ausências injustificadas ou quando as ausências justificadas excederem a 25% da carga horária total do curso. (Inserido pela Resolução ENAMAT n.º 22, de 26 de março de 2019)

Art. 3o A Formação Inicial Regional é constituída das seguintes fases: (Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 22, de 26 de março de 2019)

I – Formação Inicial Regional Concentrada; (Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 22, de 26 de março de 2019)

II – Formação Inicial Regional Difusa. (Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 22, de 26 de março de 2019)

Parágrafo único. A Formação Inicial Regional começará imediatamente após a conclusão do Curso Nacional na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, ou, não sendo possível, logo após a posse. (Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 22, de 26 de março de 2019)

Art. 4º A fase de Formação Inicial Regional Concentrada terá duração de no mínimo 60 dias, quando os Juizes do Trabalho Substitutos em fase de vitaliciamento deverão permanecer à disposição da Escola Judicial Regional respectiva, com aulas teórico-práticas e atividades supervisionadas, para a progressiva aquisição e desenvolvimento de competências profissionais, bem como sua inserção paulatina na jurisdição, que serão desenvolvidas em duas etapas sucessivas: (Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 22, de 26 de março de 2019)

I - Curso Regional de Formação Inicial; (Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 22, de 26 de março de 2019)

II - Protocolo de Ingresso Supervisionado na Jurisdição. (Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 22, de 26 de março de 2019)

Art. 5º O Curso Regional de Formação Inicial, com duração de no mínimo 30 dias e de 140 horas-aula, será composto dos seguintes eixos fundamentais, alinhados e integrados com o Curso Nacional de Formação Inicial, cujas matérias, conteúdos, objetivos e cargas horárias estão descritas nos Anexos 1 e 2: (Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 22, de 26 de março de 2019)

I - Eticidade; (Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 22, de 26 de março de 2019)

II - Alteridade; (Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 22, de 26 de março de 2019)